



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



Requerimento Nº 169/2026

EMENTA: REQUER AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA O DIA 20 DE MAIO DE 2026 ÀS 18H30, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL COM A PRESENÇA DO DR. CARLOS ALBERTO GARBI, DESEMBARGADOR APOSENTADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, PARA DISCUSSÃO SOBRE AS ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO E OS IMPACTOS DA LEI MUNICIPAL DE MOGI MIRIM Nº 6.983 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025 E TEMA 492 DO STF.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES E SENHORAS VEREADORES (AS),

Requeiro à Mesa, na forma regimental de estilo, depois de ouvido o Douto Plenário, a realização de **Audiência Pública** sob a coordenação do autor do requerimento a ser realizada no dia **20 de maio de 2026** (quarta-feira) às **18h30min no Plenário da Câmara Municipal de Mogi Mirim**, situado à rua Dr. José Alves, nº 129, com a presença do Dr. Carlos Alberto Garbi, desembargador aposentado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como serão convidados autoridades e profissionais, dirigentes e representantes de entidades dos profissionais e setoriais, conselhos municipais e demais segmentos.

A pretensão de designação desta Audiência Pública fundamenta-se, primordialmente, na imperiosa necessidade de resguardar o **Princípio da Liberdade de Associação**, insculpido no artigo 5º, inciso XX, da Constituição Federal, garantindo aos moradores das Chácaras São Marcelo o pleno exercício da faculdade associativa.

É cediço que *nemo ad societatem invitus detinetur* – ninguém é detido em sociedade contra sua vontade –, de sorte que qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



tentativa de imposição compulsória de vínculo ou cobrança associativa colide frontalmente com a autonomia da vontade e com o **Princípio da Legalidade**, uma vez que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

O debate acerca dos impactos da Lei Municipal nº 6.983/2025 revela-se urgente, visto que a norma deve guardar estreita observância ao **Princípio da Hierarquia das Normas**, não podendo sobrepor-se aos direitos e garantias fundamentais já consolidados na ordem jurídica pátria e na jurisprudência das instâncias superiores.

Ademais, a crescente judicialização envolvendo a contestação de contribuições obrigatórias por entidades associativas exige uma análise detida sob a ótica do **Princípio da Segurança Jurídica** e do **Princípio da Proteção da Confiança**.

A fixação da tese no Tema 492 pelo Supremo Tribunal Federal baliza a matéria ao evidenciar que a liberdade de não se associar prevalece sobre o **Princípio da Vedação ao Enriquecimento Sem Causa** (*nemo locupletari potest cum aliena iactura*) quando ausente lei ou contrato prévio que obrigue especificamente o proprietário.

Portanto, a interlocução entre o Poder Legislativo, autoridades judiciárias, Ministério Público e profissionais técnicos das áreas de engenharia, contabilidade e direito é medida de rigor para que a aplicação da legislação local não resulte em abuso de direito ou em exegeses dissociadas da realidade fática que assola diversos municípios do Brasil.

A presença e exposição do Dr. Carlos Alberto Garbi, cuja trajetória como Desembargador aposentado e acadêmico de escol lhe confere notório saber jurídico, será o pilar central desta discussão. Sua atuação direta perante o Pretório Excelso em defesa das vítimas dos denominados "falsos condomínios" permitirá um diálogo técnico pautado no **Princípio da Dignidade**



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



da Pessoa Humana e no Princípio da Razoabilidade, fornecendo a esta Câmara Municipal os subsídios necessários para que o interesse público e os direitos constitucionais dos cidadãos mogimirianos prevaleçam.

Considerando que este Parlamento, em sua maioria, já se manifestou favoravelmente à defesa dessas garantias, a audiência pública funcionará como instrumento de democracia participativa, assegurando que o direito de propriedade e a liberdade individual não sejam mitigados por práticas que desvirtuem o ordenamento jurídico vigente.

Em tempo, reitero os protestos de respeito e consideração.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 10 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)

VEREADOR
ERNANI

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:829/2026 - 10/04/2026 - 08:39 - Z756-9S7U-U70U-K33D



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Z7569S7UU70UK33D>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: Z756-9S7U-U70U-K33D

ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO

Vereador

Assinado em 10/04/2026, às 08:39:43

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:829/2026 - 10/04/2026 - 08:39 - Z756-9S7U-U70U-K33D



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

CONVITE DE
AUDIÊNCIA PÚBLICA

Nos termos do inciso IV e § 2º do Art. 225 do Regimento Interno e tendo em vista o Requerimento nº 169 de 2026, de autoria do Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello, fica convidada a população de Mogi Mirim a participar da **Audiência Pública** para “DISCUSSÃO SOBRE AS ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO E OS IMPACTOS DA LEI MUNICIPAL DE MOGI MIRIM Nº 6.983, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025, E TEMA 492 DO STF”.

Dia: 20 de maio de 2026 – quarta-feira
Horário: 18h30
Local: Plenário da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Mogi Mirim, em 14 de abril de 2026.

CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Proc. Adm. N° 24126

Folha N° 07



OP

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=TZSX7X7T2W16V8U6>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: TZSX-7X7T-2W16-V8U6

CRISTIANO GAIOTO

Vereador - Presidente

Assinado em 15/04/2026, às 09:18:55

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - TZSX-7X7T-2W16-V8U6



08

**PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DE MOGI MIRIM,
EDIÇÃO Nº 1.087, SÁBADO, 18 DE ABRIL DE 2026**

Jornal Oficial

Sábado, 18 de abril de 2026 ano XI - nº 1.087

P02



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

CONVITE DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Nos termos do inciso IV e § 2º do Art. 225 do Regimento Interno e tendo em vista o Requerimento nº 169 de 2026, de autoria do Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello, fica convidada a população de Mogi Mirim a participar da **Audiência Pública** para "DISCUSSÃO SOBRE AS ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO E OS IMPACTOS DA LEI MUNICIPAL DE MOGI MIRIM Nº 6.983, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025, E TEMA 492 DO STF".

Dia: 20 de maio de 2026 – quarta-feira

Horário: 18h30

Local: Plenário da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Mogi Mirim, em 14 de abril de 2026.

CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim

LISTA DE PRESENÇA

Por meio dessa informo que compareci à Audiência Pública para discussão sobre as associações de bairro e os impactos da lei municipal de Mogi Mirim nº 6.983/2025 e Tema 492 do STF, com a presença do Dr. Carlos Alberto Garbi, desembargador aposentado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e outros, realizada na Câmara Municipal de Mogi Mirim às 18:30, nesta data de 20 de maio de 2026:

NOME	PROFISSÃO	CIDADE / BAIRRO	TELEFONE
Carlos Alberto Galvão	Aposentado	Mogi Mirim SP	19-991767165
Maria Marcia T. Galvão	Empresária	Mogi Mirim.	19.97102-5163
Marcio Tagliero	Empresário	Mogi Mirim	13 552538108
Vanila Maria Gonçalves	Aposentada	Carapicuíba	11 95993.9821
Vanderlei dos Santos	COMERCIANTE	CARAPICUIBA	11 95974-2062
Paulo Donizeti da Silva	Aposentado	M. Mirim	19 983697769
Mary Gilda L. Melo	DO CAR	mogi mirim	19 98845 2442
Sandra A. A. A. A.	DO CAR	mogi mirim	19. 983513426
Alexandre	Engº Abônomo	Mogi Mirim	19. 99123 5290
Luiz Fernando Savimmo	Secretário M.A.	Mogi Mirim	19. 974029022
Angela C. Reina	Advogada	São Paulo	11 99781-4047
Doizete Mantelato	ADVOGADO	Mogi Mirim	11- 99601-7690

LISTA DE PRESENÇA

Por meio dessa informo que compareci à Audiência Pública para discussão sobre as associações de bairro e os impactos da lei municipal de Mogi Mirim nº 6.983/2025 e Tema 492 do STF, com a presença do Dr. Carlos Alberto Garbi, desembargador aposentado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e outros, realizada na Câmara Municipal de Mogi Mirim às 18:30, nesta data de 20 de maio de 2026:

NOME	PROFISSÃO	CIDADE / BAIRRO	TELEFONE
Thaiz M. Monteiro de Freitas	manicure	Mogi Mirim São Manoel	998472177
JOSE PEDRO DE FREITAS	Corretor de Imóveis	Mogi Mirim S/P	(19)99740-9525
Gabriela Valério	Química	Mogi Mirim / São Manoel	(19)98128-2633
Tássica Arantes	Publicitária	Mogi Mirim / São Manoel	(19)99124-1213
ANDERSON C. DONETTI	CONTADOR	Mogi Mirim / S. Manoel	19.9.9422.6900
Thellma Ferezi Estella	autônoma	Mogi Mirim / S. Manoel	19 997370834
Francisco Augusto Tomaz	Eletricista	Mogi Mirim São Manoel	19-9-9779-0164
Adriana G. Moura	empresaria	Mogi Mirim São Manoel	(19)992414920
JOÃO VITOR FOSCA	Empresario	Mogi Mirim / São Paulo	(19)99921.1981
JOSE CARLOS DE CARLI JUNIOR	CORRETOR DE IMÓVEIS	Mogi Mirim CH. SÃO MARCELO	(19) 9.9733.7211
Araci Aparecida Cassi Soares	Gerente Administrativa	Mogi Mirim Ch. São Manoel	19.982109795
JOSE ALBERTO FERREIRO	Economista	Mogi Mirim, Ch. S. Manoel	(19)98129-5985

LISTA DE PRESENÇA

Por meio dessa informo que compareci à Audiência Pública para discussão sobre as associações de bairro e os impactos da lei municipal de Mogi Mirim nº 6.983/2025 e Tema 492 do STF, com a presença do Dr. Carlos Alberto Garbi, desembargador aposentado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e outros, realizada na Câmara Municipal de Mogi Mirim às 18:30, nesta data de 20 de maio de 2026:

NOME	PROFISSÃO	CIDADE / BAIRRO	TELEFONE
EDMAR S. PAIXÃO	FUNC. PÚBLICO	MOGI MIRIM	999859249
Juslene S. Paixão	Aux. Administrativa	Mogi Mirim	99962.3572
Daniel S. Paixão	Intençante	Mogi Mirim	9 82176178
Robert Antonio Caspary	COCCADOR FÍSICO	Mogi Mirim	99807.6396
Karime M. Sandweggi	tabelão	Mogi Mirim	99209.6412
Marcos D. Tagliero	Aparentado	Mogi Mirim	996777929
Alexandra S. Tagliero	Empresaria	Mogi Mirim	998583689
Lucieli de Fatima Martins	Aparentado	Mogi Mirim	998425199
ALACO DELATORRE	Advogado	Mogi Mirim	997144631
Edson Raimundo Breda	Religioso	Mogi Mirim	991641614
Carlos Antonio Terana	Empresario	Mogi Mirim	996027112
MARCIO H. RAVAGNANI	ENG. CIVIL	MOGI MIRIM	99658-0244

LISTA DE PRESENÇA

Por meio dessa informo que compareci à Audiência Pública para discussão sobre as associações de bairro e os impactos da lei municipal de Mogi Mirim nº 6.983/2025 e Tema 492 do STF, com a presença do Dr. Carlos Alberto Garbi, desembargador aposentado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e outros, realizada na Câmara Municipal de Mogi Mirim às 18:30, nesta data de 20 de maio de 2026:

NOME	PROFISSÃO	CIDADE / BAIRRO	TELEFONE
Jorge Setoguchi	Eng. Agrônomo	M. Mirim - Campos	(19) 992169574
Elaine Bóscolo	Analista Financeiro	M. Mirim - São Manoel	(19) 99748-2642
M. Bileuski Corcy	Aposentado	M. Mirim - São Manoel	796022697
Jose Carlos notal	Aposentado	Campos	(19) 995716260
JOSE APARECIDO SILVA	APRESENTADO	Chacara São Francisco	(11) 98557-5902
Marcia Angelina Leonillo	apresentado	Mogi Mirim São Manoel	999357413
Sergio Dorival Galvão	Advogado	Mogi Mirim	99799-4370
Fabiana Sabu de Lima	Sup. RH	chacara São Francisco	199 8878 8017
Fátima de Coli	Funcionário Público	chacara São Manoel	19 958792102
Ma. Gloribel Pinho	-	Chác. São Manoel	19 99684 8251
Lucas Belchior Mourão	Aposentado	São Manoel	19 981581124
Felipe Teixeira Paixão	Estudante	Mogi Mirim	19 99836 1871



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO

PROC. N.º Adm 24/26

FOLHA N.º 13/16

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO DIA 20 DE MAIO DE 2026 ÀS 18H30, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL COM A PRESENÇA DO DR. CARLOS ALBERTO GARBI, DESEMBARGADOR APOSENTADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, PARA DISCUSSÃO SOBRE AS ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO E OS IMPACTOS DA LEI MUNICIPAL DE MOGI MIRIM N.º 6.983 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025 E TEMA 492 DO STF, CONFORME REQUERIMENTO N.º 169/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO.

No dia 20 de maio de 2026, às 18 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara Municipal de Mogi Mirim, ocorreu a Audiência Pública referente ao Requerimento n.º 169/2026, de autoria do Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello, com a finalidade de discutir as associações de bairro, os impactos da Lei Municipal de Mogi Mirim n.º 6.983, de 11 de dezembro de 2025, o Tema 492 do Supremo Tribunal Federal e as questões jurídicas, comunitárias, administrativas e sociais relacionadas às Chácaras São Marcelo. A audiência foi realizada com a presença do Dr. Carlos Alberto Garbi, Desembargador aposentado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, da Dra. Lisangela Reina, do Dr. Fernando Marcio das Dores, do Dr. Ronaldo Alves e do Vereador Dr. Ernani Luiz Donatti Gragnanello, que compuseram a mesa dos trabalhos. Abertos os trabalhos, lavrou-se a presente ata, em conformidade com o padrão formal adotado pela Câmara Municipal de Mogi Mirim, contendo os acontecimentos, manifestações, discussões, pontos controvertidos e encaminhamentos assim ocorridos:

1) DA ABERTURA, AUTORIA E CONDUÇÃO DOS TRABALHOS

Iniciada a audiência pública, após aceite do presidente da Audiência, tomando a palavra, o Vereador Cristiano Gaioto registrou a iniciativa formal do Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello, autor do Requerimento n.º 169/2026, apontando que a audiência tinha por finalidade ouvir a comunidade, os interessados, os convidados técnicos e jurídicos, bem como organizar, em ambiente público e institucional, os principais questionamentos relacionados às associações de bairro, aos efeitos da legislação municipal recente e à interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal ao Tema 492.

Então, o Vereador Dr. Ernani Luiz Donatti Gragnanello assumiu a condução dos trabalhos, saudou os presentes, agradeceu a participação dos membros da mesa e do público, e destacou a importância de que a audiência fosse realizada com urbanidade, respeito, objetividade e compromisso com a busca de soluções. Foi ressaltado que a discussão



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO

PROC. Nº Adm 24/26

FOLHA Nº 14/43

envolveria interesses de moradores, proprietários, associações, Poder Público Municipal e comunidade local, razão pela qual deveria ser conduzida de forma técnica, democrática e transparente.

A mesa dos trabalhos foi composta pelo Dr. Carlos Alberto Garbi, Desembargador aposentado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; pela Dra. Lisangela Reina; pelo Dr. Fernando Marcio das Dores; pelo Dr. Ronaldo Alves; e pelo Vereador Dr. Ernani Luiz Donatti Gragnanello. A condução política e institucional da audiência coube ao Vereador Ernani, na condição de autor do Requerimento n.º 169/2026 e responsável pela realização do ato público, com seu assessor legislativo Sr. Eric Cavaca, o qual prestou os auxílios competentes durante a Audiência em questão. Dentre os demais presentes no público, estavam os Vereadores Ademir Souza Floretti Junior, Luis Roberto Tavares e Wilians Mendes de Oliveira.

Foi consignado que a audiência não possuía caráter judicial, não substituíria eventuais ações judiciais, não homologava cobranças, não anulava deliberações privadas e não substituíria a atuação administrativa do Poder Executivo. Sua finalidade foi promover escuta pública, registrar divergências, colher subsídios, permitir manifestação dos interessados e encaminhar, quando cabível, providências legislativas, administrativas, informativas ou de mediação institucional.

2) DA COMPOSIÇÃO DA MESA E DO PAPEL DOS CONVIDADOS

A composição da mesa buscou contemplar a dimensão jurídica e institucional do tema. O Dr. Carlos Alberto Garbi, na condição de Desembargador aposentado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, participou como convidado de referência técnica e jurídica, especialmente em razão da complexidade do debate envolvendo associações de bairro, liberdade de associação, cobranças de contribuições, interpretação jurisprudencial, segurança jurídica, limites da legislação municipal e efeitos práticos da judicialização sobre a vida dos moradores.

A Dra. Lisangela Reina, o Dr. Fernando Marcio das Dores e o Dr. Ronaldo Alves participaram como convidados integrantes da mesa, contribuindo para a qualificação do debate em torno das questões jurídicas, associativas, comunitárias e administrativas. As manifestações dos membros da mesa foram registradas como contribuições técnicas e institucionais para esclarecimento do público, sem caráter decisório vinculante e sem prejuízo das atribuições próprias dos órgãos competentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO

PROC. Nº Adm 24/26

FOLHA Nº 15

O Vereador Dr. Ernani Luiz Donatti Gragnanello, além de autor do Requerimento n.º 169/2026, exerceu a função de organizar a ordem das manifestações, garantir o respeito entre os participantes, delimitar o objeto da audiência e orientar a construção dos encaminhamentos possíveis no âmbito da Câmara Municipal.

3) DO OBJETO CENTRAL DA AUDIÊNCIA

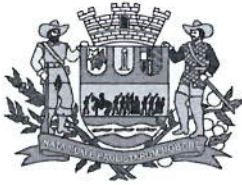
A audiência pública teve como objeto central a discussão das associações de bairro e seus efeitos sobre moradores e proprietários, com enfoque específico nos impactos da Lei Municipal de Mogi Mirim n.º 6.983, de 11 de dezembro de 2025, bem como no Tema 492 do Supremo Tribunal Federal. O tema foi tratado a partir de suas consequências práticas para as Chácaras São Marcelo, localidade em que foram relatadas divergências envolvendo organização associativa, cobranças, participação em assembleias, transparência, prestação de contas, serviços de interesse comum, infraestrutura e responsabilidades do Poder Público.

Foi destacado que a matéria possui múltiplas dimensões. De um lado, envolve direitos fundamentais, como a liberdade de associação, a liberdade de não associação e o direito de propriedade. De outro lado, envolve questões comunitárias, pois moradores e proprietários compartilham problemas comuns, como segurança, iluminação, manutenção de vias, conservação, limpeza, controle de acesso, câmeras e organização de serviços complementares. Também envolve questões administrativas, pois parte das demandas se relaciona a serviços públicos municipais, e questões judiciais, em razão de cobranças, ações e interpretações sobre a possibilidade ou impossibilidade de exigir contribuições de quem não aderiu à associação.

O debate foi estruturado em torno de uma pergunta principal: quais são os limites da atuação das associações de bairro, quais efeitos a Lei Municipal n.º 6.983/2025 pode produzir no Município de Mogi Mirim, e de que forma o Tema 492 do Supremo Tribunal Federal deve ser considerado quando houver cobrança de taxas ou contribuições de moradores não associados, não aderentes ou discordantes?

4) DA LEI MUNICIPAL N.º 6.983, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Na audiência, a Lei Municipal de Mogi Mirim n.º 6.983, de 11 de dezembro de 2025, foi apontada como elemento normativo relevante para



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO

PROC. N° Adm 24/26

FOLHA N° 36 de 44

o debate local sobre associações de bairro. A discussão concentrou-se nos seus possíveis impactos práticos, especialmente no modo como a legislação municipal poderia ser interpretada por associações, moradores, proprietários, Poder Executivo e Poder Legislativo.

Foram registradas preocupações quanto à necessidade de interpretar a referida lei em harmonia com a Constituição Federal, com o direito civil, com o direito urbanístico, com os direitos de propriedade, com a liberdade de associação e com os precedentes dos tribunais superiores. Ressaltou-se que eventual lei municipal não pode, por si só, transformar relação privada em obrigação universal sem observância dos limites constitucionais e legais aplicáveis, tampouco substituir a análise de documentos específicos, contratos, estatutos, atas, matrículas, registros e decisões judiciais.

Também se apontou que a legislação municipal pode ter utilidade na organização institucional do diálogo entre Município e associações de bairro, na definição de parâmetros de transparência, na interlocução administrativa e na identificação de demandas coletivas. Contudo, foi ressaltada a necessidade de cuidado para que a norma municipal não seja interpretada como autorização automática para cobrança compulsória de valores, para restrição de direitos de moradores ou para transferência indevida de obrigações públicas a entidades privadas.

Os participantes destacaram que os impactos da Lei Municipal n.º 6.983/2025 devem ser analisados caso a caso, especialmente quando houver divergência entre associados e não associados, quando a área discutida possuir características de loteamento aberto ou bairro com circulação pública, quando houver prestação de serviços públicos municipais, e quando a contribuição cobrada pela associação for questionada judicialmente ou extrajudicialmente.

Ficou registrado como ponto relevante que eventual regulamentação, interpretação administrativa ou aplicação concreta da Lei Municipal n.º 6.983/2025 deve preservar a transparência, o acesso à informação, a publicidade dos atos associativos que afetem terceiros, a proteção de moradores vulneráveis, a segurança jurídica e a separação entre obrigação pública, interesse comunitário e vínculo associativo privado.

5) DO TEMA 492 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

O Tema 492 do Supremo Tribunal Federal foi mencionado como referência indispensável para a discussão sobre a cobrança de contribuições por associações de moradores, especialmente quando dirigida a



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO

PROC. Nº Adm 24/06

FOLHA Nº 17 up

proprietários não associados, não anuentes, dissidentes ou que questionem a origem da obrigação. A audiência registrou que o precedente possui relevância direta para o debate das Chácaras São Marcelo, pois trata da possibilidade ou impossibilidade de exigir taxas de manutenção e conservação em contexto de associação de moradores.

Foi pontuado, em termos gerais, que o Tema 492 deve ser considerado juntamente com os documentos específicos de cada localidade, a natureza jurídica da área, os instrumentos registrados, a existência ou não de anuência, a forma de constituição da associação, os contratos eventualmente firmados, o histórico de assembleias, a publicidade das deliberações e os limites legais da cobrança. Dessa forma, a simples referência ao Tema 492 não esgota a controvérsia, mas estabelece parâmetro de análise que não pode ser ignorado.

A mesa e os participantes trataram da necessidade de diferenciar situações jurídicas distintas: moradores formalmente associados; proprietários que aderiram expressamente à associação; moradores que nunca aderiram; proprietários que se desligaram; adquirentes que receberam informação contratual ou registral; moradores que participaram de assembleias; moradores impedidos de participar por inadimplência; e proprietários que contestam judicialmente a cobrança. Cada uma dessas situações pode produzir consequências diferentes, razão pela qual a audiência recomendou prudência e análise documental.

Também foi observado que a matéria não deve ser tratada apenas como disputa financeira, pois envolve direitos fundamentais, segurança jurídica, convivência comunitária, organização do território, serviços de interesse comum e riscos de judicialização em massa. O precedente do Supremo Tribunal Federal foi, assim, utilizado como base de orientação para que o Município, a Câmara, os moradores e as associações evitem interpretações automáticas ou abusivas.

6) DAS QUESTÕES RELACIONADAS ÀS CHÁCARAS SÃO MARCELO

No tocante às Chácaras São Marcelo, foram apresentados relatos sobre divergências entre moradores, proprietários e associação local. As manifestações indicaram que o conflito envolve, principalmente, cobrança de contribuição, legitimidade de deliberações assembleares, transparência da prestação de contas, possibilidade de participação dos moradores nas decisões, destinação dos valores arrecadados, serviços prestados ou pretendidos, e limites entre atribuições privadas e atribuições do Poder Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO

PROC. Nº Adm 24/26
FOLHA Nº 18 un

Parte dos manifestantes demonstrou preocupação com a cobrança de valores por associação de moradores, alegando que não haveria adesão voluntária ou que a associação não poderia impor obrigação a quem não é associado. Também houve registro de preocupação com ações de cobrança, notificações, valores acumulados, atualização monetária, multa, honorários e possíveis efeitos patrimoniais sobre famílias, idosos, aposentados ou proprietários de menor renda.

Outra linha de manifestação destacou que a organização comunitária pode ser necessária para custear serviços complementares, especialmente em áreas extensas, com características de chácaras, demandas de segurança e necessidade de manutenção ou apoio a melhorias. Segundo essa visão, a associação poderia exercer papel de representação e coordenação, desde que respeitadas as regras legais, estatutárias, assembleares e a transparência perante os interessados.

A audiência evidenciou que a discussão não se limita a saber se determinado valor é alto ou baixo. O ponto central é a origem da obrigação, a voluntariedade ou não da associação, a legitimidade das decisões, a publicidade dos documentos, a relação entre contribuições privadas e serviços públicos, e a compatibilidade da cobrança com a Constituição Federal, com a legislação municipal e com a jurisprudência aplicável.

7) DA DIFERENCIAÇÃO ENTRE ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, CONDOMÍNIO E BAIRO ABERTO

Um dos pontos importantes da audiência foi a necessidade de distinguir associação de moradores, condomínio, loteamento de acesso controlado e bairro ou loteamento aberto. Foi ressaltado que a forma de organização da área influencia diretamente a análise das obrigações, dos direitos dos moradores, dos limites de cobrança, da possibilidade de controle de acesso, da responsabilidade por manutenção e da relação com o Poder Público Municipal.

Em linhas gerais, foi observado que condomínio, associação e bairro aberto não são realidades idênticas. O condomínio pressupõe regime jurídico próprio, frações, convenção e obrigações condominiais. A associação de moradores é entidade civil privada, baseada em vínculo associativo e regras estatutárias. Já o bairro ou loteamento aberto, especialmente quando integrado à malha urbana e atendido por serviços públicos, demanda análise distinta, pois não se pode presumir, sem exame jurídico, que todos os proprietários estejam automaticamente submetidos a obrigações privadas.

Foi ressaltado que o uso de portarias, cancelas, câmeras, identificação de veículos, vigilância ou serviços privados não altera,



PROC. Nº Blm 24126
FOLHA Nº 194

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO

por si só, a natureza jurídica da área, sendo necessária análise de registros, atos administrativos, legislação urbanística, autorizações do Município, documentos de aprovação do loteamento e eventual regulamentação do controle de acesso. A audiência registrou, portanto, a necessidade de estudo documental antes de qualquer conclusão definitiva.

8) DA LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO E DO DIREITO DE NÃO SE ASSOCIAR

Foi amplamente debatida a liberdade de associação, incluindo o direito de o cidadão associar-se, permanecer associado, desligar-se ou não se associar. Esse ponto foi tratado como um dos núcleos centrais da audiência, especialmente diante da preocupação de moradores que afirmam não reconhecer obrigação de pagamento a entidade privada sem anuência expressa.

Os participantes que questionaram a cobrança sustentaram que a Constituição Federal protege a liberdade de associação, não sendo possível compelir pessoa a integrar associação ou a custear entidade privada contra sua vontade. Também foi ponderado que a existência de interesses coletivos no bairro não autoriza, automaticamente, a imposição de contribuições a todos os proprietários, se não houver base jurídica adequada, adesão válida ou obrigação registrada que alcance o adquirente.

Por outro lado, foi reconhecido que a associação de moradores pode exercer papel legítimo quando constituída regularmente, com participação voluntária, prestação de contas, assembleias regulares, finalidade lícita e atuação voltada ao interesse comum. O desafio registrado foi compatibilizar a organização coletiva com a proteção dos direitos individuais e com a exigência de consentimento nos termos legais aplicáveis.

9) DA COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÕES, TAXAS E RATEIOS

A cobrança de contribuições, taxas ou rateios associativos foi o ponto de maior sensibilidade prática. Foram mencionadas dúvidas sobre a origem da cobrança, a forma de aprovação, o critério de rateio, o valor exigido, a periodicidade, os serviços cobertos, a possibilidade de cobrança retroativa, a atualização dos débitos, a inclusão de encargos e a legitimidade de eventual cobrança judicial.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO

PROC. Nº Adm 24/26

FOLHA Nº 20

Foi registrado que, para os moradores contrários à cobrança, a associação não poderia exigir pagamento de quem não aderiu voluntariamente ou de quem se desligou. Esses participantes defenderam que a cobrança compulsória geraria violação à liberdade de associação, especialmente se a área for aberta, se houver circulação pública, se o Município prestar serviços e se não houver documento individual de adesão.

Também se registrou a posição de que, para os defensores da contribuição, os serviços prestados ou contratados em benefício do bairro gerariam necessidade de custeio, sob pena de desequilíbrio entre aqueles que pagam e aqueles que usufruem das melhorias sem contribuir. Essa manifestação foi tratada como argumento de justiça comunitária, mas a audiência ressaltou que tal argumento precisa ser compatibilizado com os limites jurídicos da cobrança e com o entendimento dos tribunais.

A ata registra como ponto de consenso mínimo a necessidade de transparência. Qualquer cobrança, ainda que voluntária, deve ser acompanhada de documentos claros, prestação de contas, indicação dos serviços custeados, demonstração de receitas e despesas, critérios de rateio, forma de aprovação e canais de contestação ou esclarecimento.

10) DA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIAS, EDITAIS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Outro ponto relevante foi a participação dos moradores nas assembleias e o acesso às informações. Foram mencionadas preocupações sobre quem pode votar, quem pode se manifestar, como são convocadas as assembleias, se os editais são suficientemente divulgados, se os documentos são disponibilizados antes das deliberações e se os moradores discordantes ou inadimplentes conseguem participar do processo decisório.

Foi observado que deliberações associativas que geram impacto financeiro ou comunitário precisam ser precedidas de convocação clara, publicidade adequada, pauta definida, registro em ata, quórum verificável e prestação de contas. A falta de transparência ou de documentação adequada tende a aumentar a judicialização e a desconfiança entre moradores.

A audiência também apontou que a prestação de contas não deve ser apresentada apenas como formalidade. Ela deve permitir compreensão real dos valores arrecadados, dos contratos celebrados, dos serviços executados, dos saldos, das dívidas, das reservas e das obrigações futuras. Recomenda-se, portanto, que documentos financeiros sejam



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO

PROC. Nº Adm 24/26
FOLHA Nº 23 us

organizados de modo acessível, auditável e disponível aos interessados legitimados.

11) DA JUDICIALIZAÇÃO E DOS RISCOS SOCIAIS

Foi mencionada a existência de judicialização ou risco de judicialização envolvendo cobranças associativas. A audiência registrou que ações judiciais de cobrança, notificações extrajudiciais, protestos, execução de valores ou medidas semelhantes podem produzir efeitos graves sobre os moradores, especialmente quando envolvem valores acumulados, famílias vulneráveis, idosos ou proprietários que alegam não ter aderido à associação.

O Vereador Ernani e os participantes da mesa ressaltaram que a Câmara Municipal não pode decidir processos judiciais, nem substituir o Poder Judiciário. Contudo, a Câmara pode registrar a preocupação social, promover o debate público, solicitar informações, encaminhar documentos, estimular diálogo e avaliar medidas legislativas dentro da competência municipal.

Foi destacado que o excesso de judicialização pode romper laços comunitários, transformar divergências administrativas em conflitos pessoais e dificultar a solução de problemas concretos do bairro. Por essa razão, a audiência apontou a mediação, a transparência e o acesso à informação como caminhos preferenciais, sem prejuízo do direito de cada parte buscar o Judiciário quando entender necessário.

12) DA RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

A audiência também tratou das responsabilidades do Poder Público Municipal. Foi ressaltado que determinadas demandas, como iluminação pública, conservação de vias públicas, limpeza, coleta de resíduos, sinalização, fiscalização urbanística e segurança em cooperação com órgãos competentes, devem ser analisadas no âmbito das atribuições municipais e dos serviços públicos disponíveis.

Foi ressaltada a necessidade de separar o que é obrigação do Município daquilo que é serviço complementar contratado por particulares ou associação. A existência de associação de moradores não afasta, por si só, a responsabilidade do Poder Público em relação aos serviços públicos que lhe competem. Da mesma forma, o Município não deve assumir automaticamente obrigações privadas nem transferir indevidamente ao particular aquilo que decorre de política pública.



Proc. Adm. Nº 24126
Folha Nº 22 up

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO

Ficou registrado que a Câmara Municipal pode atuar fiscalizando o Executivo, solicitando cronogramas de manutenção, encaminhando demandas, acompanhando protocolos, requerendo informações e avaliando a necessidade de melhorias nos serviços prestados às Chácaras São Marcelo. Para tanto, recomenda-se que os moradores apresentem demandas de forma documentada, com identificação do local, fotos, datas, protocolos anteriores e descrição objetiva do problema.

13) DAS DEMANDAS DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Foram relatadas demandas relacionadas à infraestrutura das Chácaras São Marcelo, tais como manutenção de vias, conservação de estradas internas, iluminação, limpeza, descarte irregular de resíduos, sinalização, segurança viária, poda, escoamento de águas pluviais, fiscalização de uso de áreas comuns ou públicas e necessidade de melhor atendimento pelos serviços municipais.

Os participantes apontaram que as demandas de infraestrutura não devem ser confundidas com a discussão sobre contribuição associativa. Mesmo que haja divergência sobre a associação, a população local continua necessitando de atendimento do Poder Público. Por isso, a audiência recomendou que a Câmara organize os pedidos de infraestrutura por tema e encaminhe aos órgãos municipais competentes.

Também foi mencionado que eventuais serviços complementares custeados por associação devem ser claramente diferenciados dos serviços públicos. Quando houver contratação privada de segurança, câmeras, roçagem, manutenção adicional ou melhorias específicas, os custos e os beneficiários devem ser informados com clareza, evitando-se confusão entre taxa associativa e tributo público.

14) DA SEGURANÇA, CÂMERAS E CONTROLE DE ACESSO

A segurança foi tratada como preocupação legítima dos moradores. Foram mencionadas câmeras, vigilância, monitoramento, rondas, controle de entrada e medidas de prevenção. Contudo, a audiência ressaltou que a busca por segurança deve respeitar a legislação, a privacidade, a liberdade de circulação quando se tratar de área aberta, os limites do controle de acesso e a competência dos órgãos públicos de segurança.

Foi observado que câmeras e sistemas de monitoramento exigem regras claras: quem administra as imagens, quem tem acesso, por quanto tempo são armazenadas, como são protegidas, qual finalidade do tratamento



de dados, quem custeia os equipamentos e como se dá a prestação de contas. A ausência dessas informações pode gerar novos conflitos entre moradores.

Também se registrou que medidas de controle de acesso ou identificação de veículos e pessoas não podem ser implementadas de modo a restringir ilegalmente a circulação em área pública ou aberta, devendo ser verificadas as autorizações existentes, a natureza das vias, a legislação municipal e os direitos dos moradores, visitantes, prestadores de serviço e usuários das vias.

15) DAS MANIFESTAÇÕES DOS MORADORES E INTERESSADOS

Durante a audiência, moradores e interessados puderam manifestar suas posições. As manifestações foram diversas e revelaram a existência de preocupações reais de ambos os lados. Parte dos presentes destacou sentir-se pressionada por cobranças que considera indevidas, por entender que não aderiu à associação ou que não deve custear serviços privados. Outra parte demonstrou receio de que a ausência de contribuição comprometa a manutenção de serviços coletivos, a segurança e a organização local.

Também foram relatadas dificuldades de comunicação entre moradores e associação, necessidade de acesso a documentos, dúvidas sobre assembleias, questionamentos sobre valores, solicitações de esclarecimento sobre a Lei Municipal n.º 6.983/2025 e pedidos de orientação quanto ao impacto do Tema 492 do STF. Houve preocupação especial com moradores que não têm conhecimento técnico ou jurídico para compreender notificações, boletos, ações judiciais ou documentos associativos complexos.

O Vereador Ernani reiterou que a audiência tinha por objetivo registrar todas as posições com respeito, sem transformar o espaço público em julgamento pessoal. Destacou-se que divergências comunitárias devem ser tratadas de forma institucional, com documentos, protocolos, exposição objetiva dos fatos e disposição ao diálogo.

16) DAS CONTRIBUIÇÕES JURÍDICAS E INSTITUCIONAIS DA MESA

Nas manifestações dos integrantes da mesa, foram abordados aspectos jurídicos e institucionais essenciais ao tema. Registrou-se a necessidade de analisar a compatibilidade entre legislação municipal, direito constitucional, direito civil, direito urbanístico e



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO

Proc. Adm. Nº 24/26

Folha Nº 24/26

precedentes dos tribunais superiores. Foi reforçado que o Município deve agir dentro dos limites de sua competência e que a Câmara deve ter cautela ao propor normas que possam interferir em relações privadas ou em matéria já disciplinada por legislação federal.

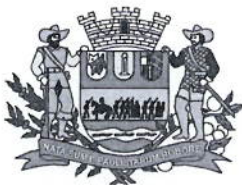
A mesa também ressaltou que a liberdade de associação e a segurança jurídica devem orientar qualquer encaminhamento. Não se pode presumir obrigação sem base documental e legal suficiente; por outro lado, também não se pode ignorar a existência de organização comunitária quando ela atua dentro de seus limites e com transparência. A solução adequada depende de estudo dos documentos, da natureza da área, dos atos de adesão, das assembleias, das aprovações administrativas e dos processos judiciais eventualmente existentes.

Foi ainda ressaltado que a audiência pública é instrumento de democracia participativa. Seu valor não está em substituir a decisão judicial, mas em permitir que o Poder Legislativo compreenda o conflito, identifique lacunas normativas, fiscalize a execução de serviços públicos e promova condições para que moradores, associação e Poder Público dialoguem com maior clareza.

17) DOS PONTOS CONTROVERTIDOS CONSOLIDADOS

Ao longo da audiência, os seguintes pontos controvertidos foram consolidados como centrais para continuidade do acompanhamento institucional:

- A natureza jurídica das Chácaras São Marcelo e a necessidade de verificar se se trata de loteamento aberto, loteamento de acesso controlado, condomínio, bairro aberto ou outra forma de organização territorial;
- A validade, alcance e interpretação da Lei Municipal de Mogi Mirim n.º 6.983, de 11 de dezembro de 2025, no contexto das associações de bairro;
- A aplicação do Tema 492 do Supremo Tribunal Federal às cobranças realizadas por associações de moradores;
- A possibilidade ou impossibilidade de exigir contribuição de morador não associado, não aderente, dissidente ou que não tenha anuído expressamente;
- A situação de moradores que aderiram em algum momento, mas posteriormente se desligaram ou passaram a contestar a obrigação;



Proc. Adm. Nº 24/26
Folha Nº 25

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO

- A existência, validade e publicidade de estatuto, atas, editais de convocação, assembleias, registros, contratos e prestações de contas;
- A participação de inadimplentes, não associados ou discordantes nas assembleias e reuniões em que são aprovados valores ou serviços que os afetem;
- Os efeitos das cobranças judiciais e extrajudiciais sobre moradores e proprietários;
- A separação entre serviços públicos municipais e serviços complementares privados;
- A necessidade de cronograma e fiscalização de serviços públicos nas Chácaras São Marcelo;
- Os limites do controle de acesso, da segurança privada e do uso de câmeras em área com circulação pública;
- A necessidade de criar canais permanentes de diálogo e mediação para reduzir o conflito comunitário.

18) DAS SUGESTÕES E ENCAMINHAMENTOS

Ao final dos debates, foram registrados encaminhamentos e sugestões, sem prejuízo de posterior deliberação formal pelos órgãos competentes. As providências abaixo foram sistematizadas como memória dos caminhos apontados durante a audiência:

- Organizar, no âmbito do gabinete do Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello, os documentos e relatos encaminhados pelos moradores das Chácaras São Marcelo;
- Solicitar aos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal informações sobre os serviços públicos prestados nas Chácaras São Marcelo, especialmente manutenção de vias, iluminação, limpeza, coleta de resíduos, sinalização e fiscalização;
- Requerer, quando cabível, cronograma de providências administrativas para atendimento das demandas de infraestrutura local;
- Encaminhar consulta jurídica sobre os limites de atuação legislativa municipal em matéria de associações de bairro, transparência, prestação de contas e interlocução com o Poder Público;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO

Proc. Adm. Nº 24/26
Folha Nº 26

- Avaliar os impactos da Lei Municipal n.º 6.983/2025 e a necessidade de regulamentação, revisão, esclarecimento interpretativo ou aperfeiçoamento legislativo;
- Recomendar que a associação disponibilize, aos interessados legitimados, estatuto, atas, editais, prestações de contas, contratos, critérios de rateio, relação de serviços e documentos que embasem eventual cobrança;
- Orientar moradores a formalizarem suas demandas por protocolo, evitando relatos genéricos e permitindo fiscalização objetiva pelo Poder Legislativo;
- Preservar a autonomia do Poder Judiciário quanto aos processos em andamento, sem prejuízo da atuação política e fiscalizatória da Câmara;
- Estimular a mediação entre moradores, associação e órgãos públicos, a fim de reduzir litígios e priorizar soluções comunitárias;
- Manter o tema em acompanhamento pela Câmara Municipal, especialmente em razão dos impactos sociais, jurídicos e administrativos da matéria.

19) QUADRO DE SISTEMATIZAÇÃO DOS TEMAS TRATADOS

Tema	Questão debatida	Encaminhamento ou cuidado registrado
Lei Municipal n.º 6.983/2025	Possíveis efeitos sobre associações de bairro e relação com moradores.	Analisar compatibilidade constitucional, limites de competência municipal e necessidade de regulamentação ou esclarecimento.
Tema 492 do STF	Cobrança de taxa associativa ou contribuição de manutenção a não associados ou não anuentes.	Considerar o precedente como parâmetro jurídico, sem dispensar análise documental de cada caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO

Proc. Adm. Nº 24/26

Folha Nº 27

Liberdade de associação	Direito de associar-se, não se associar ou desligar-se.	Evitar interpretações que imponham obrigação privada sem base legal, documental ou contratual suficiente.
Prestação de contas	Acesso a receitas, despesas, contratos e critérios de rateio.	Recomendar transparência e disponibilização de documentos aos interessados.
Assembleias	Convocação, quórum, participação e legitimidade das deliberações.	Verificar estatuto, atas, editais e regras de participação.
Serviços públicos	Vias, iluminação, limpeza, sinalização, coleta e fiscalização.	Solicitar informações e cronograma ao Poder Executivo.
Segurança e câmeras	Monitoramento, custeio, privacidade e controle de acesso.	Exigir regras claras, respeito à legislação e separação entre serviço público e privado.
Judicialização	Cobranças, notificações e ações judiciais.	Registrar preocupação social, sem interferir nas decisões judiciais.
Mediação	Convivência entre moradores com posições divergentes.	Estimular diálogo institucional e redução de conflitos.

20) DA SÍNTESE CONCLUSIVA

A audiência pública demonstrou que o tema das associações de bairro, especialmente no contexto das Chácaras São Marcelo, exige abordagem cuidadosa, pois envolve simultaneamente direitos individuais,



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO

Proc. Adm. Nº 24/26

Folha Nº 28

interesses coletivos, serviços públicos, organização comunitária, legislação municipal e precedentes judiciais. A Lei Municipal n.º 6.983/2025 e o Tema 492 do Supremo Tribunal Federal foram tratados como referências centrais para compreender os limites da atuação associativa e os impactos das cobranças sobre moradores e proprietários.

Ficou registrado que a solução do conflito não pode ser simplificada. A eventual cobrança de contribuição associativa depende de análise jurídica, documental e fática; a existência de associação não elimina a liberdade de não associação; a existência de demandas comunitárias não autoriza automaticamente cobrança compulsória; a existência de serviços públicos não impede a contratação de serviços complementares voluntários; e a existência de lei municipal não dispensa o respeito à Constituição Federal, à legislação federal, às decisões dos tribunais e aos direitos dos moradores.

Também ficou registrado que o Poder Público Municipal deve ser cobrado e fiscalizado quanto aos serviços que lhe competem, especialmente infraestrutura, iluminação, limpeza, manutenção e fiscalização. A Câmara Municipal, por sua vez, poderá acompanhar os encaminhamentos, solicitar informações, avaliar eventuais alterações legislativas e promover novas reuniões ou audiências, caso necessário.

A audiência teve caráter público, consultivo, informativo e fiscalizatório, constituindo espaço legítimo de participação popular. Não houve decisão definitiva sobre cobranças individuais, validade de assembleias específicas ou processos judiciais em andamento, os quais deverão ser apreciados nos foros próprios. A presente ata registra a memória detalhada do debate e os encaminhamentos institucionais possíveis.

21) DA OBSERVAÇÃO METODOLÓGICA

A presente ata foi elaborada em versão detalhada, seguindo o modelo formal de ata utilizado pela Câmara Municipal de Mogi Mirim. Não se trata de transcrição integral palavra por palavra, mas de memória circunstanciada e institucional, com organização temática e cronológica dos assuntos centrais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO

Proc. Adm. Nº 24/26

Folha Nº 29

22) DO ENCERRAMENTO

Finalizando a audiência pública, o Vereador Dr. Ernani Luiz Donatti Gragnanello agradeceu a presença dos membros da mesa, dos moradores, dos interessados e de todos os participantes, ressaltando a importância do diálogo público, da escuta democrática e da busca de soluções institucionais para os problemas apresentados. Destacou que os pontos registrados seriam considerados para os encaminhamentos cabíveis no âmbito da Câmara Municipal.

Nada mais havendo a ser declarado, deu-se por encerrada a audiência pública. A presente ata, foi lavrada no padrão institucional da Câmara Municipal de Mogi Mirim, constituindo registro sintético, circunstanciado e organizado da audiência pública realizada em 20 de maio de 2026, às 18h30, no Plenário da Câmara Municipal de Mogi Mirim.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 29 de maio de 2026.

ERNANI LUIZ DONATTI
GRAGNANELLO:01614
264848

Assinado de forma digital por
ERNANI LUIZ DONATTI
GRAGNANELLO:01614264848
Dados: 2026.05.29 14:16:34
-03'00'

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)

VEREADOR
ERNANI

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que nesta data foram arquivados estes autos, tendo sido autenticados sob nº 29 e com rubrica WZ de meu uso na última folha desse processo.

Secretaria da Câmara Municipal de Mogi Mirim,
29 de maio de 2026
WZ
Secretário (a)

Wesley Henrique Zacariotto
Analista Legislativo